

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

OBJETIVO

Regulamentar as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Edital de licitação e da Lei das Estatais 13.303/2016, quanto a aplicação das sanções administrativas às empresas Contratadas no âmbito da Diretoria de Investimentos-DI e da Diretoria de Operações - DO

TERMOS/DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

BDO: Boletim de Ocorrência é um documento contratual que deve ser preenchido pela contratante e pela contratada, no qual devem ser registradas as principais ocorrências da obra ou do serviço, as solicitações e recomendações da contratante e da contratada.

BDOHG: Boletim de Ocorrência em Serviços de Hidrogeologia

CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, mediante instrumento hábil de compromisso, se obriga à execução da obra, na forma estabelecida pela contratante.

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR.

EDITAL DE LICITAÇÃO: É o instrumento convocatório que define as condições básicas de licitação e da contratação.

MGFC: Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

MOS-EA: Manual de Obras de Saneamento - Módulo de Elétrica e Automação.

MOS.: Manual de Obras de Saneamento.

MPOEA: Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação.

MPOIM: Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas.

MPS: Manual de Projetos de Saneamento..

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

RPO.: Registro Próprio de Ocorrência

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Lei Federal 13.303/2016 - Das Estatais, Regulamento 1/2023 - RILC/2023.

ELEMENTOS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste Instrumento normativo servem de referência os seguintes elementos, não se limitando a estes:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC,
- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos,
- Lei das Estatais 13.303/2016,
- Edital de licitação e seus anexos,
- Contratos e seus aditivos;
- Termo de Referência da Contratação e seus anexos;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Plano de trabalho;
- Boletim de Ocorrências (BDO),
- Relatório Próprio de Ocorrências (RPO),
- Avaliação de Desempenho da Contratada, Avaliação de Performance da Contratada,
- Ata de Reunião, Carta, e-mail, Nota Fiscal, Notificação extrajudicial, Relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão-SGS, Guia de requisitos Ambientais, Documentos Normativos Aplicáveis, outros documentos registrados e produzidos durante a execução da contratação,
- Manual de Obras de Saneamento (MOS);
- Manual de Obras do Saneamento - Módulo Elétrica e Automação - MOS-EA
- Manual de Projetos de Saneamento (MPS);
- Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação (MPOEA);
- Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas (MPOIM);
- Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos (MGME);
- Normas da ABNT ou Normas Internacionais quando as Normas Nacionais não existirem.

2. RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

A aplicação deste instrumento normativo é estabelecida pela Lei das Estatais, RILC, MGFC e Edital de Licitação. É tratado como documento obrigatório integrante do processo licitatório, e está disponibilizado no site <http://site.sanepar.com.br/informacoes-tecnicas/documentos-e-formularios-citados-nos-editais-de-licitacao>.

Durante a vigência do contrato, a responsabilidade da aplicação de sanções conforme este instrumento normativo é da área gestora do contrato.

*Sua aplicação é devida quando se verificar qualquer não conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, na execução dos serviços sem a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, descumprimento e desrespeito as condições contratuais e demais requisitos estabelecidos nos elementos do ato convocatório, MGFC, RILC, Lei das Estatais.

*Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a seguir relacionada, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo a ampla defesa e o contraditório (RILC artigos 214, 221) e, o processado deve ser notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis oferecer defesa e contraditório, contendo desde logo as provas de suas alegações, podendo requerer a produção de outras, conforme o caso, sendo vedados pedidos protelatórios (RILC artigo 223 Inciso III). Caso ocorra a produção de provas, após a sua conclusão, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC artigo 223 Inciso VI). * Diante da necessidade de abertura de procedimento administrativo, o gestor do contrato deve encaminhar a solicitação de instauração do processo administrativo (RILC artigos 221, 223 Inciso II), e notificar o emissor da garantia contratual ou seguradora, sobre a expectativa de sinistro e/ou inadimplemento contratual que resulte em danos ou prejuízos à Companhia ou a terceiros (MGFC - artigos 14 Inciso VI e 93 Inciso I).

A aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de aplicação de sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Sanepar.

3. PROCEDIMENTOS

As sanções administrativas a serem aplicadas são:

3.1 Da sanção de advertência

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

Em atendimento ao RILC, artigo 216:

*Sempre que o ato praticado demonstre descumprimento continuado de cláusulas contratuais, relativas ao objeto ou a deveres acessórios da contratação, avaliações de desempenho insatisfatórias conforme previsto em contrato, por períodos seguidos, consecutivos ou não, e ainda que não seja suficiente para acarretar danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, cabível aplicação de advertência.

*A área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e a instauração de processo administrativo para a aplicação da advertência, garantindo a ampla defesa e o contraditório (RILC artigos 214, 221) e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis oferecer defesa e contraditório (RILC artigo 223 Inciso III).

A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não (RILC artigos 216 § 1º, 223 § 2º).

* A reincidência da sanção de advertência, no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 § 2º).

3.2 Da sanção de multa contratual

A empresa Contratada responderá pelas multas quando der causa a sua imposição, por culpa ou dolo.

*Antes da aplicação de qualquer multa a seguir relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo a ampla defesa e o contraditório (RILC artigos 214, 221).

* Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado processo administrativo (RILC artigo 217 § 4º).

* No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção (RILC artigo 217 § 5º- A).

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

*Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato (RILC artigo 223 Inciso IX).

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o procedimento administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deve ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

* O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos mediante o devido processo administrativo (RILC artigo 217 § 5º).

Da sanção de multa contratual, em atendimento ao artigo 217 Incisos I, II e III do RILC, as sanções estão estabelecidas no Edital de Licitação.

3.3 Da aplicação de multa moratória, artigo 82 da Lei 13.303/2016

Em atendimento ao RILC artigo 163 Inciso VII, a seguir são previstas multas moratórias com tipificação e valor a ser aplicado.

As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ao atingir este limite a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual, e não eximem a possibilidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Sanepar. E, serão aplicadas independentemente da responsabilização da contratada, por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 389 e 416 (parágrafo único), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

IV. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso IV

No caso da garantia contratual não ser entregue, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, incidirá multa correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia do contrato.

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

* O atraso na apresentação da garantia autoriza a SANEPAR a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, após processo administrativo (RILC artigo 164 - § 9º e MGFC artigo 14 Inciso V).

* No caso de aditamento de prazo e/ou valor ou reajuste do contrato, a garantia contratual deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou complementada para fazer frente ao saldo contratual existente (RILC artigo 164 § 10º).

V. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso V:

A execução destes serviços, deve ser registrada conforme documentos de controle da gestão do contrato aplicados pela Sanepar (BDO, BDOHG, RPO, outro aplicável), para o registro efetivo da data de execução destes serviços.

*1. Pelo atraso injustificado do início do prazo de execução do contrato, a partir da assinatura da OS (mobilização inicial, visita a campo, plano trabalho, alvará de construção, acesso, base operacional), pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à gestão do contrato: aplicação de multa na razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução ou por dia de paralisação, limitado a trinta (30) dias corridos.

*2. Pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico financeiro e/ou no marco intermediário, aprovado formalmente pela fiscalização e vigente, e o atraso no cumprimento do prazo decorrer de culpa da contratada, havendo atividades/ serviços/Unidades Construtivas não executados/não aprovados/não aceitos/equipamento não entregue no prazo previsto, a multa incidente será na modalidade crescente de aplicação, de acordo com o período de atraso, conforme descrito abaixo.

***2.a. Contratos de estudos, projetos, gerenciamento, apoio técnico à fiscalização, legalização de faixa de servidão, outros contratos similares**, a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o Marco Intermediário:

2.a.1 ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto no cronograma físico financeiro, o fato deve ter registro formal e ser solicitada providências para a regularização dos serviços em atraso. Trinta (30) dias antes do Marco Intermediário, caso exista serviços em atraso, o gestor poderá notificar a Contratada sobre possível não cumprimento do marco intermediário.

2.a.2 ao se verificar o descumprimento de marco intermediário, incidirá multa de três por cento (3%)

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (1°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, para a regularização dos serviços e ser repactuado o cronograma destes serviços em atraso para que sejam executados até o próximo marco intermediário. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

Deve ser revisto o cronograma, o plano de trabalho, formalizar, após aprovação pela gestão do contrato arquivar no GESCON.

2.a.3 ao se verificar novo descumprimento de qualquer marco intermediário, incidirá multa de cinco por cento (5%) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (2°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados até o próximo marco intermediário e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.a.4 em qualquer dos marcos intermediários seguintes, ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de dez por cento (10%) sobre o saldo do valor dos serviços não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (3°. Marco intermediário com serviços em atraso, e seguintes)

2.a.5 no limite do prazo do terceiro marco intermediário, em que se verificar atraso no cumprimento do prazo das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, os prazos das etapas de execução e de vigência devem ser revistos e se necessário prorrogados, por prazo certo e definido, devidamente justificado, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

Nota1: Deve ser realizada a prorrogação do prazo, antes do término do prazo de execução do contrato, por meio de termo aditivo formalizado e aprovado pela autoridade competente, especificando estas atividades ou serviços em atraso, o prazo necessário e as multas já incididas. Para os demais itens do cronograma físico financeiro devem ser mantidos os prazos conforme anteriormente aprovados.

Nota 2: De 60 a 45 dias antes do final de prazo de execução do contrato, deve ser avaliado o andamento dos serviços e se necessário formalizado pedido de prorrogação de prazo dos itens em atraso. A Contratada deve formalizar a solicitação de prorrogação tempestivamente com as devidas justificativas, cronograma proposto e documentação correlata.

***2.b. Contratos de Obras, de Serviços**, não se aplica a contratos de poços profundos, a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o Marco Intermediário:

2.b.1 ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto no cronograma físico financeiro, o fato deve ter registro formal e ser solicitada providências para a regularização dos serviços em atraso. Trinta (30) dias antes do Marco Intermediário, caso exista serviços em atraso, o gestor poderá notificar a Contratada sobre possível não cumprimento do marco intermediário.

2.b.2 ao se verificar o descumprimento de marco intermediário do contrato, incidirá multa de dois por cento (**2%**) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (1º. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, para a regularização dos serviços e ser repactuado o cronograma destes serviços em atraso para que sejam executados até o próximo marco intermediário. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

Deve ser revisto o cronograma, o plano de trabalho, formalizar, após aprovação pela gestão do contrato arquivar no GESCON.

2.b.3 ao se verificar novo descumprimento de qualquer marco intermediário, incidirá multa de três por cento (**3%**) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (2º. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados até o próximo marco intermediário e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.b.4 em qualquer dos marcos intermediários seguintes, ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de quatro por cento (**4%**) sobre o saldo do valor dos serviços não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (3º. Marco intermediário com serviços em atraso, e seguintes)

2.b.5 no limite do prazo do terceiro marco intermediário do contrato, em que se verificar atraso no cumprimento do prazo das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, os prazos das etapas de execução e de vigência devem ser revistos e se necessário prorrogados, por prazo certo e definido, devidamente justificado, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

Nota1: Deve ser realizada a prorrogação do prazo, antes do término do prazo de execução do contrato, por meio de termo aditivo formalizado e aprovado pela autoridade competente, especificando estas atividades ou serviços em atraso, o prazo necessário e as multas já incididas. Para os demais itens do cronograma físico financeiro devem ser mantidos os prazos conforme anteriormente aprovados.

Nota 2: De 60 a 45 dias antes do final de prazo de execução do contrato, deve ser avaliado o andamento dos serviços e se necessário formalizado pedido de prorrogação de prazo dos itens em atraso. A empresa deve formalizar a solicitação de prorrogação tempestivamente com as devidas justificativas, cronograma proposto e documentação correlata.

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

***2.c. Contratos de serviços técnicos (topografia, sondagem, desenho técnico, poços profundos, operação medida por desempenho, operação medida por performance, similares), a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o cronograma físico financeiro de cada serviço:**

2.c.1 ao se verificar atraso no prazo de execução do serviço previsto, incidirá multa de três por cento **(3%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo. A contratada deve solicitar a repactuação do prazo de entrega destes serviços. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

2.c.2 ao se verificar novo descumprimento de qualquer prazo de execução das atividades/serviços previstos, incidirá multa de cinco por cento **(5%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados no prazo repactuado e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota 1: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.c.3 em qualquer dos prazos seguintes ao se verificar atraso no prazo de execução, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de dez por cento **(10%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. E, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

***2.d Contrato não concluído dentro do prazo de execução**

O objeto contratado deve ser concluído no prazo de execução do contrato, **caso excepcional**, no qual o prazo de execução expirou, mas ainda há necessidade do efetivo cumprimento do objeto contratado e o atraso no cumprimento do prazo decorrer de culpa da contratada, havendo

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

atividades/serviços/Unidades Construtivas não executados/ não finalizados/não aprovados/não aceitos/ equipamento não entregue no prazo previsto, os prazos das etapas de execução e de vigência devem ser prorrogados, a critério da SANEPAR, por prazo certo e definido, devidamente justificado, aplicando-se à contratada, as sanções dos itens 2.a, 2.b ou 2.c, e as sanções a seguir previstas, sem operar qualquer recomposição de preços (RILC- artigos 165 § 4º e 170, MGFC artigo 44 § 1º):

2.d.1 Contratos de estudos, projetos, gerenciamento, apoio técnico à fiscalização, legalização de faixa de servidão, outros contratos similares

Deve ser formalizado junto à Sanepar pela Contratada, a intenção de continuar o serviço o concluindo dentro da prorrogação de prazo, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre os serviços não executados ou não finalizados ou não aprovados ou não aceitos ou equipamento não entregue no prazo previsto. E, será aplicada multa sobre o saldo do valor remanescente do contrato se não executado conforme cronograma físico financeiro vigente, conforme descrito abaixo:

2.d.1.1 ao se verificar o descumprimento do prazo previsto, incidirá multa de dez por cento (10%) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos neste prazo.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre o comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.d.1.2 no limite do terceiro prazo não cumprido, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, cabível a aplicação de advertência, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

2.d.2 Contratos de Obras, de Serviços, de Poços Profundos, de Operação Medida por Desempenho, de Operação Medida por Performance

Deve ser formalizado junto à Sanepar pela Contratada, a intenção de continuar a obra e/ou serviço o concluindo dentro da prorrogação de prazo, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre os

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

serviços não executados ou não finalizados ou não aprovados ou não aceitos ou materiais/equipamentos não entregues no prazo previsto. E, aplicada também multa sobre o saldo do valor remanescente do contrato se não executado conforme cronograma físico financeiro vigente, conforme descrito abaixo:

2.d.2.1 ao se verificar o descumprimento do prazo previsto, incidirá multa de cinco por cento (**5%**) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos/equipamento não entregue neste prazo.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre o comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.d.2.2 no limite do terceiro prazo não cumprido, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, cabível a aplicação de advertência, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

*3. Pelo atraso no cumprimento de quaisquer requisitos relativos aos Procedimentos de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas contratadas – PGSTC da Sanepar, estabelecidos nos documentos do ato convocatório, registrado pela fiscalização da Sanepar, na razão de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por descumprimento, por evento.

*4. Na razão de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por evento, considerando cada evento como sendo uma inspeção diária, que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). O(s) empregado(s) que estiver(em) descumprindo a exigência relativa a EPIs, será(ao) afastado(s) da obra e/ou serviço até a devida regularização.

*5. Na razão de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por evento, considerando cada evento como sendo uma inspeção diária, que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). Além da multa aplicada, a contratada

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

deve realizar ações imediatas na frente de obra e/ou serviço que for constatada a infração para resolver o problema, sob pena de paralisação das obras e/ou serviços.

*6. Pelo atraso na entrega dos documentos indicados e/ou exigidos nos elementos do ato convocatório, na reunião de início de contrato, nas reuniões mensais, durante a gestão do contrato, na finalização do prazo de execução e vigência do contrato, registrado pela fiscalização da Sanepar, como por exemplo: Plano de trabalho, relatório de funcionários, relação de equipes técnicas mínima e especializada, quadro de horários, relação de empresas subcontratadas/terceirizadas, PGRS, PCMAT, PCMSO, PGSTC, CNO, CND, Certificados de aprovação EPI, certificados de: NR 10, NR 18, NR 33, NR 35, de soldador, de empresa de impermeabilização, ART/TRT/RRT, atender ouvidoria, registro de funcionários, especificações básicas adequadas, preenchimento de BDO, laudo de inspeção de materiais e/ou equipamentos, notas fiscais e/ou declaração de materiais e/ou equipamentos, termos de garantias de materiais e/ou equipamentos, projetos e/ou desenhos construtivos de materiais e/ou equipamentos, relatório fotográfico da obra e/ou serviço, termo de encerramento de contrato, ERD – encargo responsabilidade da distribuidora elétrica, relatório de medição de aterramento, TAF – teste de aceitação em fábrica, TAC – teste de aceitação em campo, entre outros referenciados nos documentos do processo licitatório: multa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), por evento, por funcionário não registrado, ou fato gerador ensejador da multa, ou conforme natureza da obrigação não cumprida.

*7. Pelo cumprimento irregular ou pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações básicas ou técnicas, pelo descumprimento de quaisquer itens descritos nos projetos da contratação, por não manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação, por apresentar projeto/especificações técnicas/cadastro incompletos ou inadequados, pelo desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização, por não responder a contato da Sanepar realizado por meio de telefone/e-mail/carta/outros e/ou a solicitações da fiscalização nos prazos determinadas na comunicação e/ou na solicitação formalizada, por apresentar documento inadequado, quando preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada, quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais, entre outros descumprimentos, será aplicada multa na primeira ocorrência de qualquer um destes fatos, de zero vírgula um por cento (0,1%) sobre o valor total do contrato por fato gerador da multa, limitada a um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor total do contrato, ao atingir este limite a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual. E, cabível a aplicação de advertência na reincidência da ocorrência dos fatos listados, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 § 2º).

8. Será aplicada multa de zero vírgula cinco por cento (0,5%) sobre o valor da Unidade Construtiva, por dia de

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

atraso do serviço de teste de início de operação e colocação em operação da Unidade Construtiva, comissionamento, pré-operação ou operação assistida e/ou por dia de atraso na operação efetiva da unidade construtiva cujo processo não tenha atingido os parâmetros/desempenhos estabelecidos nas especificações básicas/técnicas (relacionados à eficiência do processo, parâmetros de saída, extravasamento na ETE e/ou elevatórias, gestão de resíduos sólidos do processo de tratamento, limpezas das partes componentes do processo de tratamento, quantidade de produto químico aplicado no processo, consumo de energia elétrica no processo, falta de equipe compatível ao processo em quantidade e conhecimento técnico, outros requisitos) conforme estabelecidos nos elementos do ato convocatório e aplicável a cada situação, por culpa da contratada, por serviço não finalizado e/ou por operação da unidade construtiva fora dos parâmetros estabelecidos no prazo previsto no cronograma físico financeiro e/ou no marco intermediário, limitada a cinco por cento (5%) do valor total do contrato.

No caso de serviço não concluído, de teste de início de operação e colocação em operação da Unidade Construtiva, comissionamento, pré-operação ou operação assistida e/ou de processo que não atingiu os parâmetros estabelecidos nas especificações básicas/técnicas conforme estabelecidos no ato convocatório, no prazo de execução contratual, será aplicada a multa por dia de atraso nos itens não executados no prazo e multa de dez por cento (10%) sobre o valor da Unidade Construtiva pela não conclusão dentro do prazo de execução do contrato, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

*9. Sempre que for atingido o número de duas avaliações de desempenho da contratada, com a conceituação mensal (ou por fatura) "INSUFICIENTE", indicada como o resultado da avaliação de desempenho da contratada com base no Formulário de Avaliação da contratada – (FAC, FAE, FACEM, outro aplicável), emitidas na sequência ou alternadamente, caracterizando a reincidência de desempenho insatisfatório, é cabível a aplicação da sanção de Advertência à contratada, e ser realizado o registro da advertência à contratada, junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar. A reincidência da sanção de advertência, devido a avaliações de desempenho com a conceituação "INSUFICIENTE", resultante da aplicação da avaliação mensal (ou por fatura), poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 e § 2º).

10. No caso da contratada realizar a subcontratação de serviços sem prévia e expressa autorização da SANEPAR ou acima dos percentuais permitidos quando autorizada no edital de licitação, será cobrada multa de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente edital.

*11. A contratada será acionada, pós prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido nos elementos do ato convocatório e/ou no Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos da Sanepar, em cumprimento à garantia e/ou por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes causados à Sanepar, ocasionados por problema/falha/vício oculto/erro, identificação de dados incompletos nos elementos técnicos e/ou nos cadastros/as built (conforme construído) entregues, resultantes dos serviços executados durante a vigência do contrato, do Código Civil

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

Brasileiro nos termos dos artigos 389 e 416 (parágrafo único), da Lei 5.194/66 no Capítulo II sobre a responsabilidade e autoria do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia referentes à qualidade dos serviços, à solidez e segurança da obra/serviço, à responsabilidade ético profissional pela perfeita execução, desempenho, vícios ocultos e pelos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados, do RILC (artigos 198 e 224), cujo valor dos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados à Sanepar serão apurados em ação própria e na fase processual adequada, caso os problemas identificados não sejam resolvidos de imediato pela contratada, assim que comunicada pela Sanepar ou não haja consenso entre as partes.

*12. A contratada será acionada, pós prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido nos elementos do ato convocatório e/ou no Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos da Sanepar, quando constatado desempenho irregular das unidades operativas nos processos de tratamento de água e/ou tratamento de esgoto e/ou pós-tratamento e/ou Estação de tratamento de lodo que resultam em baixa performance, em não manutenção dos resultados e condições operacionais obtidos quando da entrega e finalização do contrato (eficiência do processo, parâmetros de saída, quantidade de produto químico aplicado no processo, consumo de energia elétrica no processo, outros requisitos estabelecidos nos elementos do ato convocatório e aplicável a cada situação), resultantes dos serviços executados durante a vigência do contrato, do Código Civil Brasileiro nos termos dos artigos 389 e 416 (parágrafo único), da Lei 5.194/66 no Capítulo II sobre a responsabilidade e autoria do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia referentes à qualidade dos serviços, à solidez e segurança da obra/serviço, à responsabilidade ético profissional pela perfeita execução, desempenho, vícios ocultos e pelos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados, do RILC (artigos 198 e 224), cujo valor dos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados à Sanepar serão apurados em ação própria e na fase processual adequada, caso os problemas identificados não sejam resolvidos de imediato pela contratada, assim que comunicada à contratada pela Sanepar ou não haja consenso entre as partes.

3.4 Da aplicação de multa compensatória, artigo 83 da Lei 13.303/2016

De caráter compensatório, pelo prejuízo decorrente da não execução do objeto contrato, quando serão aplicadas as seguintes multas:

VI. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso VI

Para efeito de aplicação da sanção de **inexecução parcial**, será considerado que:

1. se a contratada abandonar a obra e/ou serviço no final do prazo de execução e/ou não a finalizar, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente do contrato correspondente a parte inadimplida dentro do prazo de execução do contrato e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

2. Quando a contratada não executar nada por 30 dias, sem justificativa, obra e/ou serviço ficar paralisado, será considerado abandono do serviço contratado, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução parcial e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar e rescisão contratual.

3. Quando a contratada solicitar rescisão do contrato durante o prazo de execução do mesmo, por estar com os serviços atrasados, por não conseguir atender ao cronograma físico financeiro e/ou aos marcos intermediários e/ou por não ter interesse em continuar o contrato, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução parcial e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar e rescisão contratual.

VII. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso VII

Para efeito de aplicação da sanção de **inexecução com consequente rescisão contratual**, será considerado que:

1. Caso a contratada, por razão de seu inadimplemento, ensejar a rescisão contratual, será aplicada a multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução, sem prejuízo das perdas e danos que se der causa, sem prejuízo para aplicação das demais penalidades e as previstas na legislação vigente, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

2. Quando a contratada agir de má fé na relação contratual, frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o contrato, realizar alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, em caso de apresentação de documento ou declaração falsa, ensejar a rescisão contratual, será aplicada a multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se der causa, sem prejuízo para aplicação das demais penalidades e as previstas na legislação vigente, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

3. Quando da inexecução total pela contratada, será aplicada multa de vinte por cento (**20%**) sobre o valor total do contrato e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

As multas moratórias e/ou compensatórias previstas na contratação, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a trinta por cento (**30%**) do valor total do contrato.

4. DEFESA PRÉVIA E DO CONTRADITÓRIO

Antes da aplicação de quaisquer multas supracitadas, é garantida a ampla defesa prévia e do contraditório do interessado, conforme item 3.2.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A aplicação deste procedimento normativo atende as disposições do RILC, MGFC, Lei das Estatais, Edital de Licitações, Termo de Referência.

* Demais Contratos das Diretorias, que visam a ampliar a eficiência administrativa e a outras necessidades específicas da Companhia, devem ter as sanções administrativas estabelecidas para cada situação e indicadas nos elementos do processo licitatório específico.

Devem ser realizados todos os registros documentais, por escrito, tempestivamente, durante toda a gestão do contrato, para possibilitar consulta rápida e correta das informações que motivaram a emissão e aplicação da multa e/ou advertência e o procedimento administrativo.

Para a montagem do procedimento administrativo deve ser emitido relatório técnico pelo gestor do contrato (demanda relacionada à execução do contrato), contendo histórico cronológico sobre as circunstâncias que sejam relevantes ao procedimento administrativo, instruído com os documentos comprobatórios e motivadores da aplicação da sanção, cópias dos documentos emitidos e recebidos junto a Contratada, cópias dos documentos comprobatórios das sanções administrativas (multas e/ou advertências), demais documentos que a área entenda serem pertinentes ao procedimento. O gestor do contrato, também é o responsável por adequar e/ou complementar a documentação de composição do procedimento administrativo quando necessário, fornecer informações e subsídios necessários ao desenvolvimento do procedimento, subsidiar nas devolutivas relativas à defesa prévia e/ou recurso administrativo que venham a ser apresentados pela Contratada.

A área gestora do contrato deve determinar a participação do gestor e/ou fiscais do contrato (demanda relacionada à execução do contrato) na(s) reunião(ões) relacionada(s) ao processo

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO
IT/ENG/0065-005

DATA APROVAÇÃO
14/08/2023 15:44

administrativo, quando necessária(s).

* Prevista revisão deste procedimento, quando necessário, visando o contínuo aprimoramento na metodologia de aplicação destas multas contratuais e demais sanções administrativas.

6. ARQUIVAMENTO

Os documentos gerados na aplicação deste procedimento normativo devem compor os arquivos de gestão do contrato.

REGISTROS

IDENTIFICAR	COLETAR	ARMAZENAR	MANTER	INDEXAR	ARQUIVAR	RETENCAO	DISPOR	ACESSAR
SANÇÕES	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	NUMERICAMENTE	ELETRONICAMENTE	PERMANENTE	NÃO DELETAR	DI e DO